8ª Semana Paulista da Contabilidade

15 a 18 JULHO 2019

100 anos

COMPUTIS ET SCRIPTURIS
SINDCONT-SP

SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

J. MIGUEL SILVA

Advogado e Contabilista, especializado em Direito Empresarial. Autor de obras que versam sobre legislação e direito empresarial. Foi professor convidado em universidades, na FUNDACE/USP (Ribeirão Preto/SP) e FECAP/SP. Ministra seminários e palestras em todo o Brasil desde 1988 sobre legislação e direito empresarial. Em 2006, eleito "Homem do Ano", na área jurídica, título esse recebido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. "Contabilista Emérito" pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo. Ocupa Cadeira da Academia Paulista de Contabilidade. Sócio-Diretor da Miguel Silva & Yamashita Advogados. Diretor Técnico do canal (plataforma de *streaming*) de treinamento profissional SABERPLAY.

REFORMA TRIBUTÁRIA

(O que se pretende mudar, porque mudar e como mudar?)

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SABER PLAY
o seu canal de treinamento profissional
8ª Semana Paulista da Contabilidade

REFORMA TRIBUTÁRIA
(o Estado Soberano e o seu Poder Fiscal)

"O poder fiscal envolve o poder de destruir."

(John Marshall, em 1819 - Corte Suprema dos EUA)

REFORMA TRIBUTÁRIA
(A Mãe de Todas as Reformas)

O Brasil se debate com o tema de uma “Reforma Tributária” há 30 anos.

Ninguém mais põe em dúvida que o sistema tributário brasileiro precisa sofrer uma ampla reforma diante do atual manicômio tributário.

Mas qual? E como?

REFORMA TRIBUTÁRIA
(Qualidades Inafastáveis)

1) Menos custoso para a produção;
2) Menos injusto e regressivo em sua incidência;
3) Mais eficiente na hora de arrecadar;
4) Mais confiável ao repartir e aplicar os recursos arrecadados.

NOTA

Essas qualidades são tão fáceis de enunciar quanto desafiadoras de se alcançar.

REFORMA TRIBUTÁRIA
(Fatos Geradores e Metas)

Fatos econômicos imponíveis:

1) Consumo;
2) Renda;
3) Propriedade.

REFORMA TRIBUTÁRIA
(Fatos Geradores e Metas)

Metas a serem alcançadas pela Reforma Tributária:

1) Simplificação tributária;
2) Servir de instrumento para a competitividade;
3) Redução da carga tributária;
4) Redução da desigualdade social (priorizar a tributação da renda e da propriedade em relação ao consumo).

REFORMA TRIBUTÁRIA
(Maior Obstáculo Atual: Tributação sobre o Consumo – ICMS/ISS)

Não há que intitular "Reforma Tributária" aquela que não enfrentar a reformulação dos tributos mais deletérios para o País, os quais incidem sobre o consumo:

1º **ICMS** (Competência Atual: das Unidades Federadas Estaduais);

2º **ISS** (Competência Atual: dos Munícipios).

NOTA 1

A solução é instituir um tributo nacional sobre o consumo (Projetos Hauly/Baleia propõem a unificação, com a denominação IBS – Imposto sobre Bens e Serviços).

REFORMA TRIBUTÁRIA

(Maior Obstáculo Atual: Tributação sobre o Consumo – ICMS/ISS)

NOTA 2

Secundariamente, mas não menos importante, cabe unificar os tributos federais PIS/COFINS (Projetos Alcolumbre/Baleia propõem a unificação no IBS) e desonerar a Folha de Pagamento para que o INSS deixe de ser desestímulo empresarial para contratação de empregados.

REFORMA TRIBUTÁRIA
(Desafio Maior: Compreender e Observar o Pacto Federativo)

O Brasil é uma República Federativa, desde a Proclamação da República (Decreto nº 1, de 15.11.1889), assim, a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios são entidades governamentais dotadas de autonomia (CF/88 – Arts. 1º, 18, 25, 30 e 32).

Pacto Federativo – O princípio federativo, guiado pela autonomia, é cláusula pétrea da CF.

Autonomia – Governo Próprio (Autonomias Administrativa e Financeira) e Capacidade Exclusiva para legislar naquilo que lhe compete.

Autonomia Financeira - Os Entes Federados pactuam no texto da CF, a repartição (a) das fontes de receita; e (b) e do produto da arrecadação.

REFORMA TRIBUTÁRIA
(Desafio Maior: Compreender e Observar o Pacto Federativo)

CONCLUSÃO: Caso instituíssemos IVA de competência da União (IVA Nacional – Mercadorias e IVA Nacional - Serviços), fusionando os atuais tributos federais (IPI/PIS/COFINS) com o tributo estadual (ICMS) e o tributo municipal (ISS), não há que se falar em inconstitucionalidade (ofensa ao pacto federativo), desde que previssemos na Carta Mãe que os Estados e Municípios, em favor da sua autonomia financeira, teriam direito a repartição do produto da arrecadação, já definindo inclusive os percentuais da partilha, liberando para uma lei nacional do IVA – Mercadorias e para outra lei nacional do IVA - Serviços, em favor da simplificação tributária, a fixação do **(a)** fato gerador, **(b)** base de cálculo, **(c)** alíquotas, **(d)** isenções ou reduções fiscais, **(e)** prazo de recolhimento, e **(f)** obrigações acessórias.

REFORMA TRIBUTÁRIA
(O Fantasma: Ressurreição da CPMF)

O Governo Federal sinaliza que proporá na tramitação da RT no Congresso a volta da CPMF para substituir o INSS sobre a Folha de Pagamento.

Palavras do Secretário da RFB (Fonte: Site Época Negócios de 16.06.2019):

"Vamos começar devagarinho, a sociedade testa, vê se gosta e eventualmente pode incorporar outros tributos dentro dele".

MIGUEL SILVA & YAMASHITA

ADVOGADOS

100 anos
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SABER PLAY
o seu canal de treinamento profissional
8ª Semana Paulista da Contabilidade